



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 175

Disponibilização: terça-feira, 27 de setembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral | 1 |
| Atos da Diretoria Geral | 4 |
| Atos da Secretaria Judiciária | 5 |
| 02ª Zona Eleitoral | 16 |
| 04ª Zona Eleitoral | 16 |
| 09ª Zona Eleitoral | 22 |
| 11ª Zona Eleitoral | 22 |
| 16ª Zona Eleitoral | 23 |
| 19ª Zona Eleitoral | 26 |
| 22ª Zona Eleitoral | 26 |
| 24ª Zona Eleitoral | 28 |
| 35ª Zona Eleitoral | 28 |
| Índice de Advogados | 29 |
| Índice de Partes | 29 |
| Índice de Processos | 30 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

EDITAL 1075/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido no artigo 197 da Resolução TSE 23.669/2021.

TORNA PÚBLICO:

Para dar cumprimento ao contido no art. 197 da Resolução TSE 23.669/2021, convoca os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para emissão do Relatório Zerésima, para o 1º turno das eleições 2022, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2022, às 13h, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE-SE

PORTARIA

PORTARIA 809/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1256718](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA DE JESUS SANTOS, requisitada, matrícula 309R646, da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 8/9/22, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 8 /9/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/09/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 805/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE 23.674, de 16/12/2021, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2022, bem como o art. 16 da Lei Complementar 64/1990 e a Portaria TRE/SE 485, de 21 /07/2022 ([1209806](#));

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da [Portaria TRE/SE n.º 686](#) de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 27/09/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO

([1258234](#)) [805_ANEXO.pdf](#)

PORTARIA 797/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição nº [1254241](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, lotada na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 21/09/2022 e no período de 26/09/2022 a 02/10/2022, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão do afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/09/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 798/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações de segurança para as Eleições 2022, visando ao acesso pelo cidadão às seções eleitorais de forma segura e à garantia de segurança dos colaboradores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância do combate aos ilícitos e crimes eleitorais no período das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação nº 131 de 2 de setembro de 2022, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Comando-Geral da Polícia Militar informou, por meio do Ofício nº 002/2022-COORD. ELEIÇÕES, que o efetivo da corporação estará desenvolvendo atividades de segurança constante do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições, não havendo pessoal suficiente para realizar segurança de eventos festivos e esportivos no Estado de Sergipe nos dias que antecedem ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam proibidas as atividades festivas e esportivas oficiais no período de 17h do dia 30/09/2022 até 1h do dia 03/10/2022 e de 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A proibição referente ao período de segundo turno apenas será aplicada no caso de efetiva ocorrência de votação para Governador do Estado de Sergipe e/ou Presidente da República.

Art. 2º O Governo do Estado e as prefeituras municipais deverão tomar as providências cabíveis para que não haja autorização ou que sejam suspensas as que existirem de uso de espaços públicos com a finalidade de eventos festivos tais como shows musicais, festivais, desfiles, cavalgadas, rodeios, bem como esportivos oficiais, como jogos de futebol da Federação Sergipana de Futebol.

Art. 3º Os Juizes Eleitorais poderão tomar medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, assim como outras que se façam necessárias, justificadamente, para a manutenção da tranquilidade do pleito e a viabilização das operações de segurança e combate aos crimes eleitorais pelos órgãos de segurança pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/09/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº818/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

| NOME DA(O) FAVORECIDA(O) | CARGO/FUNÇÃO | EVENTO/LOCAL SERVIÇO | PERÍODO DE AFASTAMENTO | QTD. DE DIÁRIAS | DIÁRIAS PAGAS | ORDEM BANCÁRIA |
|--------------------------|--------------|---|---------------------------------|-----------------|---------------|------------------|
| Abdorá Coutinho Oliveira | RE/ FC-6 | Apoio ao cartório eleitoral da 26ª e 17ª ZE's - Ribeirópolis e Lagarto/SE | 5 a 6, 12 a 14 e 19 a 22/9/2022 | 7,5 | R\$ 2.147,76 | 801743 801832 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/09/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1258001 e o código CRC 7B04B11A.

PORTARIA Nº807/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

| NOME DA(O) FAVORECIDA(O) | CARGO/FUNÇÃO | EVENTO/LOCAL SERVIÇO | PERÍODO DE AFASTAMENTO | QTD. DE DIÁRIAS PAGAS | DIÁRIAS PAGAS | ORDEM BANCÁRIA |
|---------------------------------|--------------|------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| Aurélio André Carneiro da Cunha | TJ / FC-3 | Apoio ao cartório eleitoral da 28ª | 12 a 16/9/2022 | 4,5 | R\$ 1.387,84 | 801711 |
| | | ZE - Canindé de São Francisco /SE | | | | 801712 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1257331 e o código CRC AC3B0D39.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601048-71.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601048-71.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA
PORTO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : JOSEVALDA RAMOS BARRETO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601048-71.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

SERVIDORA: JOSEVALDA RAMOS BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AUXILIAR OPERACIONAL. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER

ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 20/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601048-71.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de JOSEVALDA RAMOS BARRETO, servidora pública federal, do Ministério da Saúde em Sergipe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional (extinto), a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11480032, visualizam-se a Lei nº 9.623/1998, que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Operacional, a descrição das atividades atualmente exercidas pela servidora Josevalda Ramos Barreto no seu órgão de origem, bem como a cópia do diploma de conclusão de curso de ensino superior.

Avistável, no ID 11481788, certidão lavrada pela Seção de Controle de Juízos Eleitorais, informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do parecer constante no ID 11487309, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública federal JOSEVALDA RAMOS BARRETO, que exerce o cargo de *Auxiliar Operacional*, já extinto no *Ministério da Saúde*, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Em que pese a aparente ausência de compatibilidade entre as atividades da requisitada e a de Auxiliar de Cartório, destaca-se, segundo se avista da Lei nº 9.632/1998, (ID 11480032), que o cargo de Auxiliar Operacional do Ministério da Saúde, órgão de origem da servidora ora indicada

para a requisição, encontra-se extinto, de modo que, de acordo com precedente desta Corte, não há como o parametrizar para efeito de correlação com as atividades desempenhadas pelo Auxiliar de Cartório na Zona Eleitoral.

Por oportuno, vale destacar, inclusive, que na declaração do Ministério da Saúde, subscrita pela Chefe da Seção de Gestão de Pessoas Substituta, consta a descrição das atividades profissionais atualmente desenvolvidas pela servidora em comento, quais sejam:

"... atendendo demandas na área de capacitação/educação, como exemplos: elaboração de ofícios, minutas, despachos e demais tramitações no SEI; elaboração e envio de Relatório Anual de Execução das Atividades de Capacitação, PDP-Plano de Desenvolvimento de Pessoas, como também responsável pela área de estágio, nos trâmites para a contratação, reunião com instituições de ensino a fim de celebrar parcerias/convênios com as mesmas; elaborar convênios, TCE, elaborar e desenvolver ações educativas proativa e ativa para estagiários; organizar eventos comemorativos e outras atividades para a integração dos servidores do SEMS/SE."

Sendo assim, impõe-se analisar a compatibilidade de atividades não com enfoque no cargo original, e sim nas atribuições que passaram a ser delegadas à servidora após a extinção de seu cargo de Auxiliar Operacional.

Nesse sentido, cito precedente deste Tribunal:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA ILZA LIMA DOS SANTOS. OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM O DE AUXILIAR CARTORÁRIO. ÓBICE LEGAL. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.255/2010. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR. RESOLUÇÃO Nº 75/2011. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FATO NOVO. CARGO EXTINTO. SERVIDORA QUE JÁ DESENVOLVIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SEU ÓRGÃO DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO LEGAL. DEFERIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO.

1. Na Resolução nº 75/2011, restou consignado que "a servidora ILZA LIMA DOS SANTOS é ocupante do cargo de Agente de Vigilância, cargo este que não guarda correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, donde incidir a vedação à requisição estabelecida no art., 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010".

2. Uma vez demonstrada a extinção do cargo de origem da requisitanda, bem como comprovado que a mesma já desempenhava atividades administrativas em seu órgão de origem, exurgem fatos novos aptos a alterar as premissas fáticas estabelecidas no julgamento anterior.

3. Assim, há de ser acolhido o Pedido de Reconsideração, no sentido de deferir a renovação da requisição, eis que os fatos novos trazidos aos autos têm o condão de infirmar os fatos já julgados anteriormente.

4. Deferimento do pedido de reconsideração."

(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO nº 4094, Resolução nº 83/2011 de 01/09/2011, Relator(a) RONIVON DE ARAGÃO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 160/2011, Data 05 /09/2011, Página 12)

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 143.126 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e seis) eleitoras(es) e possui 5 (cinco) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

No entanto, saliento que, por ser a requisitanda servidora de um órgão federal, deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção da referida servidora, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.(...)"

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito e levando em conta que a requisição da servidora teve início em 1º/10/2021, conforme se vê da certidão (ID 11481788), será este ano, ora em curso, o segundo (para efeito da contagem do tempo máximo na Justiça Eleitoral) dos 3 (três) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora JOSEVALDA RAMOS BARRETO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601048-71.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

SERVIDORA: JOSEVALDA RAMOS BARRETO

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de setembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601047-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601047-86.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : EDILA GRECE FIALHO REIS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601047-86.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

SERVIDORA: EDILA GRECE FIALHO REIS

INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DIGITADORA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 20/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601047-86.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de EDILA GRECE FIALHO REIS, servidora pública federal, do Ministério da Saúde em Sergipe, ocupante do cargo de Digitador (extinto), a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11480030, visualizam-se declaração subscrita pela Chefia da Seção de Gestão de Pessoas Substituta do Ministério da Saúde, informando que o cargo de Digitador ocupado pela requisitanda foi extinto, sendo descritas as novas atribuições exercidas no seu órgão de origem, bem como cópia do certificado de conclusão do 2º grau.

Avistável, no ID 11481789, certidão lavrada pela Seção de Controle de Juízos Eleitorais, informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do parecer constante no ID 11487385, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública federal EDILA GRECE FIALHO REIS, que exerce o cargo de *Digitador, já extinto no Ministério da Saúde, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral.*

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Em que pese a aparente ausência de compatibilidade entre as atividades da requisitanda e a de Auxiliar de Cartório, destaca-se, segundo se avista da Lei nº 9.632/1998, (ID 11501477) e da Declaração (ID 11480030), que o cargo de Digitador do Ministério da Saúde, órgão de origem da servidora ora indicada para a requisição, encontra-se extinto, de modo que, de acordo com precedente desta Corte, não há como o parametrizar para efeito de correlação com as atividades desempenhadas pelo Auxiliar de Cartório na Zona Eleitoral.

Por oportuno, vale destacar, inclusive, que na declaração do Ministério da Saúde, subscrita pela Chefe da Seção de Gestão de Pessoas Substituta, consta a descrição das atividades profissionais atualmente desenvolvidas pela servidora em comento, quais sejam:

"...exercer atividades administrativas e logísticas, de nível intermediário, relativas às competências legais do Ministério da Saúde."

Sendo assim, impõe-se analisar a compatibilidade de atividades não com enfoque no cargo original, e sim nas atribuições que passaram a ser delegadas à servidora após a extinção de seu cargo de Auxiliar Operacional.

Nesse sentido, cito precedente deste Tribunal:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA ILZA LIMA DOS SANTOS. OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM O DE AUXILIAR CARTORÁRIO. ÓBICE LEGAL. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.255/2010. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR. RESOLUÇÃO Nº 75/2011. PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO. FATO NOVO. CARGO EXTINTO. SERVIDORA QUE JÁ DESENVOLVIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SEU ÓRGÃO DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO LEGAL. DEFERIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO.

1. Na Resolução nº 75/2011, restou consignado que "a servidora ILZA LIMA DOS SANTOS é ocupante do cargo de Agente de Vigilância, cargo este que não guarda correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, donde incidir a vedação à requisição estabelecida no art., 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010".

2. Uma vez demonstrada a extinção do cargo de origem da requisitada, bem como comprovado que a mesma já desempenhava atividades administrativas em seu órgão de origem, exsurtem fatos novos aptos a alterar as premissas fáticas estabelecidas no julgamento anterior.

3. Assim, há de ser acolhido o Pedido de Reconsideração, no sentido de deferir a renovação da requisição, eis que os fatos novos trazidos aos autos têm o condão de infirmar os fatos já julgados anteriormente.

4. Deferimento do pedido de reconsideração."

(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO nº 4094, Resolução nº 83/2011 de 01/09/2011, Relator(a) RONIVON DE ARAGÃO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 160/2011, Data 05 /09/2011, Página 12)

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 143.126 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e seis) eleitoras(es) e possui 5 (cinco) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

No entanto, saliento que, por ser a requisitada servidora de um órgão federal, deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção da referida servidora, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.(...)"

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito e levando em conta que a requisição da servidora teve início em 1º/10/2021, conforme se vê da certidão (ID 11481789), será este ano, ora em curso, o segundo (para efeito da contagem do tempo máximo na Justiça Eleitoral) dos 3 (três) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora EDILA GRECE FIALHO REIS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601047-86.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator(a): DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

SERVIDORA: EDILA GRECE FIALHO REIS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de setembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600057-50.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600057-50.2022.6.25.0015 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Neópolis - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 015 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

SERVIDOR(ES) : JOSE EVANIO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600057-50.2022.6.25.0015 - Neópolis - SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

SERVIDOR: JOSE EVÂNIO DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR.

Aracaju(SE), 14/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600057-50.2022.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 15ª Zona Eleitoral solicita a renovação de requisição de José Evânio dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Nos ID'S 11476507 e 11477025, constam, respectivamente, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem e a cópia do certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Médio.

Avista-se, no ID 11479345, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do ID 11482357, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público José Evânio dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral, Neópolis/SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11476507, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de José Evânio dos Santos, quais sejam:

"Digitação e elaboração de ofícios, declaração, comunicações internas, abertura de procedimentos administrativos de dispensas de licitações de termos de referências e planilhas de excel, recebimento e lançamentos de documentos recebidos de secretarias e demais órgãos públicos municipal e estadual ao sistema de protocolos integral digital."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, caput, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 46.384 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro) eleitores e possui 1 (uma) servidora requisitada ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a permanência do requisitando nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11479345, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), tendo em vista que o servidor tomou posse neste Tribunal em 1º/09/2021, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor JOSÉ EVÂNIO DOS SANTOS para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 31/08/2022.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600057-50.2022.6.25.0015/SERGIPE

Relator: DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

SERVIDOR: JOSE EVÂNIO DOS SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de setembro de 2022.

PAUTA DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600150-92.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600150-92.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de setembro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600150-92.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 30/09/2022, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1083/2022

A Exmª Sra. Juíza Eleitoral da 2ª zona eleitoral ALINE CÂNDIDO COSTA, na forma da Lei 9.504/97:

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos os que virem o Edital em anexo ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram substituídos os mesários, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

*ANEXO: [Edital de Substituição - .pdf](#)

(Datado e assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600044-84.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600044-84.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CLENIS DE FATIMA REIS ALVES

RESPONSÁVEL : MARISOL REIS FREIRE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-84.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARISOL REIS FREIRE GOES, CLENIS DE FATIMA REIS ALVES

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

| Processo | Partido e Sigla | Município | Ano Exercício | Data do trânsito em julgado |
|---------------------------|--------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|
| 0600044-84.2022.6.25.0004 | Partido dos Trabalhadores (PT) | Pedrinhas/SE | 2021 | 26/09/22 |

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissor poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 27 dias do mês de setembro de 2022. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)***PORTARIA****PORTARIA 796/2022 - ELEIÇÕES 2022**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, no uso das suas atribuições legais, em especial o contido no art. 139 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO a realização das ELEIÇÕES GERAIS 2022, a serem realizadas no dia 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver);

CONSIDERANDO a complexidade da legislação eleitoral e a necessidade de, em face disto, estabelecer instruções detalhadas para melhor orientar o trabalho da força policial, dos representantes de juiz e presidentes de mesas receptoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as instruções de procedimentos contidas no Anexo Único desta Portaria, adotadas com base na legislação eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral pertinentes, como forma de orientação ao trabalho a serem desenvolvidos pelos integrantes da força policial, dos Administradores de Prédio, dos presidentes de mesas receptoras, Auxiliares de

Serviços Eleitorais e Servidores da Justiça Eleitoral que atuarão nas Eleições Gerais 2022, a serem realizadas no dia 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).

Art. 2º. - Para as situações não tratados no Anexo Único devem ser consultadas as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a legislação eleitoral, porém, nos casos de dúvida ou omissão, deve a questão ser submetida ao Juiz Eleitoral.

Art. 3º. - A inobservância ao contido nestas instruções caracterizará o crime do art. 347 do Código Eleitoral, cumprindo à autoridade policial adotar as providências penais em face do infrator.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boquim/SE, 23 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/09/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
|---|

Anexo - 04ª ZE

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 796/2022

I - QUANTO A DISCIPLINA NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1. Somente será permitida a entrada nos locais de votação dos eleitores que votem naquele local; de candidatos, estes durante o tempo necessário à votação; fiscais e delegados dos partidos ou coligações; do juiz eleitoral, do promotor eleitoral; da força policial, em caso de tumulto ou perturbação da ordem, ou ainda quando solicitada; da imprensa, pelo tempo necessário para realizar a matéria jornalística.
2. Se possível o eleitor deverá comparecer sozinho ao local de votação, em face da necessidade de redução de aglomerações.
3. Recomenda-se higienizar as mãos com álcool ao entrar e sair do local de votação.
4. Cada partido político ou coligação pode ter até 02 (dois) delegados por município e 02 (dois) fiscais para cada seção eleitoral. No entanto, a atuação dos fiscais do mesmo partido ou coligação na seção eleitoral não pode ser conjunta, de modo que quando um estiver atuando na função o outro deve se retirar.
5. Os fiscais dos partidos e coligações poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua entrega na junta eleitoral, desde que às suas expensas.
6. Os fiscais não podem usar qualquer apetrecho de identificação ou número de candidato, podendo usar apenas o crachá com o nome e a sigla do partido ou da coligação a quem sirvam, sendo vedada a padronização do vestuário;
7. Excepcionalmente, eleitores com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, ao votar, poderão ser auxiliados por pessoa de sua confiança, podem se fazer acompanhados de pessoa que o auxilie, inclusive digitar os números na urna, devendo este acompanhante identificar-se perante a mesa receptora, consignando os dados (nome completo e número do documento de identificação) do eleitor e do acompanhante em ata.
8. A permanência do eleitor nos locais de votação deverá se dar somente pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto, após o que, deve ser orientado a se retirar, a fim de facilitar o fluxo e reduzir a aglomerações nos locais de votação.
9. Crianças podem acompanhar os seus pais ou responsáveis, próximo de quem devem ficar o tempo todo durante a permanência, na hora do exercício do voto deverá ficar afastada da urna;

10. O eleitor deverá apresentar-se para votar portando um documento oficial com foto, com ou sem o título eleitoral, a exemplo de carteira de identidade, de motorista ou de trabalho, certificado de reservista, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, Documento nacional de Identidade (DNI), e-Título (título de eleitor em meio digital, desde que contenha foto) e passaporte. Não será permitida em hipótese alguma a identificação mediante a exibição de certidão de nascimento ou casamento;

11. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

12. A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ele ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão.

13. O eleitor não poderá entrar na cabina de votação com telefone celular, equipamento eletrônico ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo deixá-lo no local disponibilizado para esse fim. Caso o eleitor se recuse a deixar o aparelho no local indicado, deverá ser solicitado que o entregue a pessoa de sua confiança ou leve-o para casa e depois retorne para votar. Em caso de negativa de cumprimento desta determinação, o eleitor deve ser informado que deve se retirar para que os demais eleitores possam votar e que, caso não se retire, será necessário o acionamento da força policial. O ocorrido deve ser registrado na ata da seção eleitoral e o cartório deve ser comunicado, para que o Juiz Eleitoral seja informado a respeito.

14. Eleitores com dificuldade de locomoção, gestantes, idosos e aqueles que estiverem trabalhando para a Justiça Eleitoral terão prioridade para votar.

15. O Presidente de Mesa, após o encerramento da votação da respectiva seção, ou seja, após a retirada da mídia de resultado, fornecerá Boletins de Urna extras quando solicitado pelos fiscais de partido presentes.

16. É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e pela utilização de adesivos, sendo vedados, desde o início do pleito até o término de horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

17. A venda de produtos alimentícios ou outros produtos por ambulantes somente será permitida a uma distância de 50 (cinquenta) metros dos locais de votação;

II - QUANTO AO TRANSPORTE DE ELEITORES:

1. A Justiça Eleitoral colocará veículos que requisitou para a realização do transporte de eleitores, que começará a partir das 07:00 horas do dia da eleição.

2. Os veículos requisitados para o transporte de eleitores deverão ostentar o adesivo "A Serviço da Justiça Eleitoral", rubricado pelo Juiz Eleitoral ou Servidor designado e contendo a anotação da placa respectiva;

3. Cada veículo requisitado deverá também afixar o itinerário no qual poderá e deverá transitar, conforme previamente definido em conformidade com o Quadro de Percursos publicado;

4. Os condutores dos veículos requisitados pela Justiça Eleitoral para o transporte de eleitores, deverão atuar com sobriedade e isenção, e não poderão portar ou ostentar em suas vestes qualquer sinal que caracterize propaganda eleitoral ou manifestação de preferência por partido político, coligação ou candidatura;

5. Observada a capacidade de cada veículo, os condutores não poderão recusar o transporte aos eleitores que o solicitarem no percurso previamente definido e nem abandonarem a função sem motivo justificado, cabendo às autoridades policiais conduzirem o desobediente ou comunicarem o fato ao Juiz Eleitoral, sem prejuízo das demais providências para a devida responsabilidade penal.
6. Os eleitores poderão utilizar também o serviço regular de transporte público, bem como o Serviço de Táxi/Moto Táxi regular, observando que este não poderá estar a serviço de candidatos, partidos políticos e coligações, seja de forma remunerada ou não, a não observância deste responderá por crime eleitoral;
7. Nos veículos requisitados pela Justiça Eleitoral e nos dos transportes público regular ou taxi /moto táxi não serão permitido qualquer espécie de material que caracterize propaganda eleitoral, a exemplo de adesivos, cartazes e vestimenta.
8. Os carros particulares somente deverão transportar seus proprietários e familiares.

III - QUANTO A ATUAÇÃO DA FORÇA POLICIAL:

1. A força policial deve ficar posicionada a 100 (cem) metros da seção, devendo, porém, se fazer presente para evitar ou combater tumulto ou desordem ou ainda para manter o regular fluxo do acesso aos prédios nos quais ocorrerá a votação;
2. A força policial deve se fazer presente em outras situações sempre que solicitada pelos presidentes das mesas receptoras e pelos Administradores de prédio;
3. Cumpre à força policial observar a regularidade na realização do transporte de eleitores;
4. Havendo a situação de flagrante de qualquer crime eleitoral, o infrator deve ser conduzido à presença da autoridade policial para, conforme o caso, a lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo de ocorrência circunstanciado;
5. A condução, salvo no caso da possibilidade de imposição de auto de prisão em flagrante, deverá ser feita para as Delegacias dos Municípios que compõem a 4ª Zona ou, no município de Boquim, para o espaço requisitado à Prefeitura de Boquim/SE - Auditório da Prefeitura, situado no Parque Citrícola, Gov. João Alves Filho, S/nº, pelo tempo necessário à lavratura dos chamados TOC's;
6. Conforme Portaria nº 744/2022, de 15/09/2022, está proibido o comércio de bebidas alcoólicas nos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas desde as 06:00 horas do dia 01/10/2022 (sábado) até as 23:59 horas do dia 02/10/2022 (domingo).

IV - QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL:

1. Alto falantes e amplificadores de som: até 01/10/2022 (1º turno) e 29/10/22 (2º turno), sábado até as 22h (desde que os microfones não sejam utilizados para transformar o ato em comício).
2. Carreata: É proibida no dia da eleição, constituindo crime eleitoral.
3. Quanto ao derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de crime eleitoral;
4. Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor: estão vedadas a confecção, utilização e distribuição - por Coligação, Partido, candidato ou com a sua autorização;
5. Cartazes, bandeira, mesas para distribuição de material: a legislação permite até a véspera da eleição, ao longo da via pública, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
6. Postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos: proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

7. Bens particulares permitido tão somente fixação de papel ou adesivo com dimensão que não exceda a 0.5m² (meio metro quadrado),
8. Veículos: é permitida a afixação de adesivos micro perfurados até a extensão total do para brisa traseiro, mas a carreata ou a aglomeração de veículos no dia da eleição é proibida;
9. Proibição de estacionar veículos com propaganda partidária em estacionamentos de órgãos públicos, ou seja, estacionar os carros adesivados com propaganda eleitoral, a exemplo dos locais de votação, tal prática constitui crime eleitoral, sujeito a notificação e aplicação de multa;
10. Táxis, ônibus e lotações: é vedada qualquer propaganda eleitoral;
11. Proibida a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda permitidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos ;
12. Boca de urna: proibida; a prática constitui crime;
13. Servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores: no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, será proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato;
14. Fiscais partidários: nos trabalhos de votação, só será permitido que, em suas vestes utilizadas, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam;
15. Árvores e jardins em área pública: não pode haver propaganda, mesmo que não cause dano;
16. Bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios): é proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza;

V - QUANTO AOS CRIMES ELEITORAIS MAIS COMUNS NO DIA DA VOTAÇÃO:

1. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução;
2. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
3. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, mediante aliciamento de eleitores, distribuição de panfletos ou reunião pública;
4. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, salvo a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor, que somente poderá ser realizada na forma do Capítulo I, item 16 desta Portaria;
5. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;
6. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral;
7. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
8. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
9. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
10. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;
11. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
12. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;
13. Ocultar, sonegar açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;
14. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto;

15. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada
16. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
17. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/09/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 792/2022

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral, nos termos do art. 139 do Código Eleitoral e o art. 152 da Resolução no 23.669/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, a polícia dos trabalhos eleitorais; CONSIDERANDO que os lugares onde funcionarão as mesas receptores deverão qualificar-se como locais tranquilos;

CONSIDERANDO que deve ser garantido aos eleitores um ambiente seguro e indene de qualquer tipo de tumulto;

CONSIDERANDO que no edifício onde estejam situadas as seções eleitorais deve-se guardar a ordem e a compostura devidas, garantindo-se a plena liberdade eleitoral;

CONSIDERANDO que o ingresso de qualquer pessoa, que não seja eleitor daquele local de votação, incrementa o risco de quebra desse clima de tranquilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a entrada de eleitores nos edifícios dos locais de votação onde não estejam situadas as suas respectivas seções eleitorais, e bem ainda a permanência após o ato de votar.

§ 1º Igual proibição se aplica aos fiscais de mesa receptora que não esteja situada no local de votação que pretenda ingressar.

§ 2º Excetuam-se da proibição os delegados e advogados de partido político ou federação, os responsáveis pela polícia dos trabalhos eleitorais, os servidores da justiça eleitoral e os agentes da força pública devidamente autorizados a ingressar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/09/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL 11/2022

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS
ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 94 e 95 da Resolução TSE 23.669/21, a todos os que tiverem ciência do presente edital, especialmente aos membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos, coligações e federações, que realizará a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS, MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, relativos às Eleições Gerais 2022, no dia 30/10/2022, às 10h, na sede do Cartório Eleitoral, situada no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, Centro, Japaratuba/SE.

Frise-se que, nesta ocasião, se necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos. Para tanto, ficam notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, preparei o presente edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

AUDIÊNCIA DE LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

EDITAL 11/2022

AUDIÊNCIA DE LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA
ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 84 a 86 da Resolução TSE nº 23.669/2021, a todos os que tiverem ciência do presente edital, especialmente aos partidos políticos, coligações e federações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, que realizará a AUDIÊNCIA para LACRE DAS URNAS DE LONA, no dia 30/10/2022, às 10h, na sede do Cartório Eleitoral, situada no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, Centro, Japaratuba/SE. Serão responsáveis pela realização do procedimento as servidoras Daniela Vitória Aragão Santos, Maria de Lourdes dos Santos Nascimento, Josélia Silva Santos e Edileuza Ramos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, preparei o presente edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 998/2022 - 16ª ZE

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos arts. 194, 196 e 197 da Resolução-TSE nº 23669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput art. 196 e o inciso III do § 2º do art. 196, todos da Resolução-TSE nº 23669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores /SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(íza) Eleitoral, em 21/09/2022, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1068/2022 - 16ª ZE

AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos arts. 43 e 44 da Resolução-TSE nº 23.673/2021, foi designado o dia 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12h00min (doze horas), na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para a realização de auditoria de verificação da integridade e autenticidade do Sistema Transportador instalado nos microcomputadores do Cartório Eleitoral, sendo que a fiscalização será feita por meio dos programas de verificação fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 43, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.673/2021, quais sejam, Verificador de Assinaturas Digitais - VAD e Verificador de Autenticação de Programas - VAP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (24/09/2022), eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/09/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 755/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei, *etc.*;

RESOLVE:

ATRIBUIR aos ADMINISTRADORES DE PRÉDIO convocados pela 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, as seguintes tarefas:

No dia 01 de outubro de 2022, véspera das Eleições Gerais de 2022 (sábado):

1 - Comparecer, às 15h, ao Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral para receber do Cartório Eleitoral:

- a) manual e guia com instruções de trabalho;
- b) os vales-alimentação a que faz jus;
- c) o vale-alimentação destinado à pessoa responsável pelo local de votação no domingo (servente);
- d) o vale-alimentação destinado aos mesários.

2 - Permanecer no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral para reunião com esta Magistrada, às 16h;

3 - Ao final da reunião supracitada, receber a(s) urna(s) eletrônica(s), a camiseta do(a) responsável pelo local de votação no domingo (servente) e a(s) sacola(s) dos mesários, para distribuí-las, no domingo, no local de votação sob sua responsabilidade.

No dia 02 de outubro de 2022, dia das Eleições Gerais de 2022 (domingo):

1 - Comparecer ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, impreterivelmente, às 05 horas da manhã, para se deslocar com o veículo a serviço da Justiça Eleitoral ao local de votação;

2 - Ao chegar no local de votação, depositar a(s) urna(s) e a(s) sacola(s), bem como organizar a(s) sala(s) onde funcionará(ão) a(s) seção(ões) eleitoral(is) e ficar com a chave dessa(s) sala(s) (a quantidade e modo como as mesmas devem ser arrumadas constam no anexo desta Portaria);

3 - Conferir a montagem da(s) seção(ões) feita pelos mesários, verificando:

- a) o posicionamento da(s) cabina(s) de votação, para permitir o sigilo do voto;
- b) a inicialização da urna (data/hora/local);
- c) a emissão da zerésima/resumo e a afixação do resumo da zerésima na parte externa da(s) seção(ões).

4 - Comunicar ao Cartório Eleitoral, a partir das 7h30min, a ausência de algum mesário;

5 - Auxiliar na convocação de mesário na fila da seção, caso seja constatada a ausência;

6 - Comunicar a esta Juíza quaisquer atrasos no início dos trabalhos e/ou outras irregularidades no decorrer do Pleito, especialmente se houver acionado a força policial;

7 - Observar o funcionamento da(s) seção(ões) e fluxo na(s) fila(s), alertando os mesários sobre a identificação de apenas um eleitor(a) por vez;

8 - Entregar a(o) servente e mesários a quantia equivalente aos vales-alimentação, colhendo a assinatura dos mesmos;

9 - Não permitir nenhuma aglomeração de eleitores, zelando sempre pelo distanciamento social dos mesmos nas dependências do local de votação;

10 - Verificar o vestuário e os crachás dos fiscais de partidos políticos;

11 - Lembrar aos mesários sobre o preenchimento da ata;

- 12 - Auxiliar os eleitores no preenchimento das justificativas eleitorais;
- 13 - Acionar o suporte técnico à urna eletrônica, em caso de problema na mesma;
- 14 - Auxiliar o(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Receptora(s) de Votos na solução de problemas administrativos da(s) seção(ões);
- 15 - Acionar a força policial:
- a) a pedido do PRESIDENTE da seção para solução de problemas na mesma;
- b) em caso de utilização de celular na cabina de votação (art. 312 do Código Eleitoral - pena de até dois anos de detenção);
- c) em caso de distúrbios nas áreas comuns do local de votação.
- 16 - Receber e conferir do(s) Presidente(s) da(s) seção(ões) a prestação de contas dos vales-alimentação, entregando-a, a pessoa previamente designada, observadas as instruções cartorárias;
- 17 - Receber e conferir, no local de votação, o material devolvido pelo(s) Presidente(s) da(s) seção(ões);
- 18 - Auxiliar no encerramento da votação, acompanhando a entrega de senhas na(s) fila(s) e a emissão dos Boletins de Urna (BUs) e de Justificativa (BUJs);
- 19 - Liberar o(a) responsável pelo local de votação, após o encerramento dos trabalhos, após retirada de toda(s) a(s) urna(s), cabina(s) e sacola(s) do local, devolvendo-lhe as chaves do local;
- 20 - Entregar no local de apuração (Cartório Eleitoral) a(s) mídia(s) de votação e os BUs e BUJs da (s) seção(ões), observadas as instruções cartorárias;
- 21 - Devolver ao Cartório Eleitoral a(s) urna(s), cabina(s) e sacola(s), observadas as instruções cartorárias;
- 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/09/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO 1085/2022 - 19ªZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz da 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE

, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital em anexo ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foi processada mudança na composição das mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos, discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 019ª Zona Eleitoral/SE.

Eu GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA Juiz da 019ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/09/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[edital subst 1085.pdf](#)

22ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1047/2022 - 22ª ZE**

Edital 1047/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz da 022ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE ,por força da Lei nº 9.504/97,

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

| Função Especial | Substituído | | Substituto | |
|--|--------------|--------------------------------|--------------|---|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS | 101733240507 | AROLDOSILVA DOS SANTOS ANDRADE | 012577922186 | ADEVALDO TEIXEIRA RAMOS |
| Local de Trabalho: ESCOLA ARISTEU CARLOS VALADARES, situado à RUA JOSÉ VALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, S/N, CONJUNTO CAÇULA VALADARES | | | | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS | 025456602119 | JUNIO CESAR DE JESUS SOUZA | 023232282151 | ANA GLAUCIA DE JESUS TAVARES |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS | 012622812186 | IARA SANTOS MOURA | 022969792194 | IRIS DAIANE SANTOS MOURA |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS | 001630612100 | FLAVIA DE JESUS SOUZA | 022974312186 | LIDIANE ANDRADE DE ARAUJO |
| Local de Trabalho: ESCOLA RURAL TRIUNFO, situado à POVOADO TRIUNFO | | | | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS | 018095452135 | JOSE RAIMUNDO DE JESUS | 001620892143 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS |
| Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, situado à POVOADO ASSENTAMENTO 8 DE OUTUBRO | | | | |
| ADMINISTRADOR DE PRÉDIO | 023231912127 | GEISIELLE DOS SANTOS SILVA | 125820990523 | FERNANDA MANUELA CARVALHO PIMENTEL LIMA |
| Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, situado à POVOADO ASSENTAMENTO 8 DE OUTUBRO | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 022ª Zona Eleitoral/SE.
Eu Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz da 022ª Zona Eleitoral, assino.
SIMÃO DIAS/SE, 21 de setembro de 2022
Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA
Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/09/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO/NOMEAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO ELEIÇÕES 2022.

[EDITAL 11 2022-NOMEAÇÃO FUNÇÕES ESPECIAIS.pdf](#)

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO ELEIÇÕES 2022.

[EDITAL 12 2022-SUBSTITUIÇÃO MRV.pdf](#)

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO/NOMEAÇÃO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS ELEIÇÕES 2022.

[EDITAL 13 2022-NOMEAÇÃO FUNÇÕES ESPECIAIS.pdf](#)

SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS ELEIÇÕES 2022

[EDITAL 09 2022-SUBSTITUIÇÃO MRV.pdf](#)

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

Edital 1069/2022 - 35ª ZE

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E
AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, aos candidatos, fiscais e delegados de partidos políticos e coligações dos Municípios abrangidos por esta Zona Eleitoral (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy), que dar-se-á, no dia trinta de setembro do corrente ano, antevéspera do Pleito, a partir das 12 horas, no Fórum Eleitoral de Umbaúba, situado a Rua Aniceto Lima, S/N, Centro, a AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a

identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes, conforme disposto no artigo 43, da Resolução TSE 23.673/2021.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 23 dias do mês de setembro de 2022. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMA Juíza Eleitoral.

EDITAL EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

Edital 1071/2022 - 35ª ZE

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, CONVOCANDO o Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, aos candidatos, fiscais e delegados de partidos políticos e coligações dos Municípios abrangidos por esta Zona Eleitoral (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy), para acompanharem, no dia primeiro de outubro do corrente ano, véspera do Pleito, a partir das 13 horas, no Fórum Eleitoral de Umbaúba, situado a Rua Aniceto Lima, S/N, Centro, a EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), conforme disposto nos artigos 194 a 199, da Resolução TSE 23.673 /2021.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 23 dias do mês de setembro de 2022. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMA Juíza Eleitoral.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 15

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 15

ÍNDICE DE PARTES

CLENIS DE FATIMA REIS ALVES 16

DERMIVAL DOS SANTOS 15

Destinatário para ciência pública 15

EDILA GRECE FIALHO REIS 9

JOSE EVANIO DOS SANTOS 12

JOSE MACEDO SOBRAL 15

JOSEVALDA RAMOS BARRETO 5

JUÍZO DA 015 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE 12

JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 5 9

MARISOL REIS FREIRE GOES 16

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 16

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [15](#)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [5](#) [9](#) [12](#) [15](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [16](#)
TERCEIROS INTERESSADOS [16](#)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [5](#) [9](#) [12](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

PA 0600057-50.2022.6.25.0015 [12](#)
PA 0601047-86.2022.6.25.0000 [9](#)
PA 0601048-71.2022.6.25.0000 [5](#)
PC-PP 0600044-84.2022.6.25.0004 [16](#)
RROPCO 0600150-92.2021.6.25.0000 [15](#)